



LEI Nº 2.017/2017

“AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPRAM A PROCEDER A BAIXA DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são atribuídos pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o IPRAM autorizado a fazer baixa patrimonial dos seguintes bens móveis:

TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15	NOTEBOOK ACER MOD, ASPIRE 5742 SERIES PEW 71 4GB 500 HD	888,96
30	MESA EM MADEIRA MACIÇA 03 GAVETAS PÉS CROMADOS	246,50
26	CPU ASUS	758,25
27	CPU ASUS	758,25
33	FOGÃO ESMALTEC 4 BOCAS	275,18
34	MESA EM MADEIRA AGLOMERADA EM “L” COM SUPORTE PARA COMPUTADOR	458,78
51	CPU INTEL PENTIUM E 2160 WIND.XP PROF 2GB 150 HD	444,34
52	MONITOR SANGUNG –SYNC MASTER 732 N	225,65
54	MESA EM MADEIRA AGLOMERADA 02 GAVETAS EM “L” 1,75X1, 65X0, 65	458,78
60	MÁQUINA FOTOGRAFICA FUJIFILM FINEPIX S2980	489,64
68	MESA EM MADEIRA MACIÇA 06 GAVETAS PÉS DE FERRO	433,41
84	MESA EM MADEIRA COMPENSADO PÉS CROMADO 0,60X0, 65	94,53
85	MESA EM MADEIRA COMPENSADO PÉS CROMADO 0,60X0, 65	94,53
86	MESA EM MDF EM “L” COM SUPORTE PARA TECLADO 2,00X0, 65	458,78
93	CPU INTEL XEON WIND.SERVER 2008 8 GB 1 TERA DE HD	1.314,36



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 2.017/2017

104	IMPRESSORA HP OFFICE JET 6500	282,23
105	MÁQUINA DE ESCREVER OLIVETTI LINEA 98	115,79
TOTAL GERAL		R\$7.797,96

Artigo 2º: Os bens móveis elencados no artigo 1º desta Lei poderão ser:

I – Se apresentarem condições de utilização ou recuperação, ou ainda, seu valor de avaliação for superior a 10% (dez por cento) do valor de mercado de produto similar novo, serão alienados na forma de leilão, conforme estipula o artigo 17, inciso II da Lei 8.666/93;

II – Se não apresentarem condições de utilização ou recuperação, ou ainda, seu valor de avaliação for inferior a 10% (dez por cento) do valor de mercado de produto similar novo, serão doados a entidades sem fins lucrativos, associações de moradores ou de produtores, cooperativas ou pessoas carentes.

Artigo 3º: Esta Lei em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2017.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Welton Pereira Campos
Presidente do IPRAM